



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 591 /2025

Itanhaém, 17 de novembro de 2025.

Proc. nº 11.124/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 17/11/25

às 11:42

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 90, de 2025, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 95, de 2025.

De iniciativa parlamentar, a propositura em apreço visa instituir, no âmbito das instituições de ensino do Município de Itanhaém, o Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA, destinado a alunos diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, e estabelece diretrizes complementares para a educação inclusiva.

Reconheço os elevados propósitos dessa Casa Legislativa e acolho a iniciativa em seu aspecto essencial. Contudo, não posso dar assentimento ao disposto no art. 6º da proposta, pelas razões a seguir expostas.

O art. 6º da propositura estatui que a Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar ou incorporar o conteúdo da Lei às diretrizes de gestão pedagógica da rede municipal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Nesse aspecto, a propositura versa sobre matéria eminentemente de gestão administrativa, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, em tema relativo à organização, ao funcionamento e à definição de atribuições de órgãos da Administração Pública a implementação das providências está reservada ao Chefe do Poder Executivo, por força do exercício da competência privativa que lhe é outorgada pelo ordenamento constitucional para dirigir a Administração (art. 84, incisos II e VI, "a", da Constituição Federal; art. 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

Portanto, sob esse ponto de vista, a propositura revela-se inconstitucional, por violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República e no art. 5º, "caput", da Constituição Estadual.

Expostos, nesses termos, os motivos que fundamentam o veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 90, de 2025, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Data: 2025.11.17 11:05:51
-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Ednaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370038003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **17/11/2025 12:24**

Checksum: **1F41342D04F62403093696DE8398D4706193F7900DC14F5C2ABE110E5C04FBDF**